
RE: Ciência e divulgação da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 5004567-29.2024.8.24.0058

De São Bento do Sul - 01ª Promotoria de Justiça <SaoBentodoSul01PJ@mpsc.mp.br>

Data Qua, 04/03/2026 12:43

Para semas@saobentodosul.sc.gov.br <semas@saobentodosul.sc.gov.br>; CREAS@saobentodosul.sc.gov.br <CREAS@saobentodosul.sc.gov.br>; Secretaria Municipal de Educação <semed@saobentodosul.edu.sc.gov.br>; CMDCA <cmdca@saobentodosul.sc.gov.br>; secretaria@oabsbs.org.br <secretaria@oabsbs.org.br>; Secretaria Municipal de Saúde SBS <semus@saobentodosul.sc.gov.br>; tutelar@saobentodosul.sc.gov.br <tutelar@saobentodosul.sc.gov.br>; Famílias de Apoio <familiasdeapoio@saobentodosul.sc.gov.br>; Alex Sandro Schlepka <alex_sandro@saobentodosul.sc.gov.br>; Lar Aprisco São Bento do Sul <apriscosaobento@gmail.com>; Secretaria <secretaria@saobentodosul.sc.leg.br>; procuradoria@saobentodosul.sc.gov.br <procuradoria@saobentodosul.sc.gov.br>

 1 anexo (134 KB)

Sentença.pdf;

Prezados(as),

De ordem do Promotor de Justiça Matheus Azevedo Ferreira, e em complemento ao e-mail enviado em 2/4/2025, que segue abaixo, **comunico que se consumou o trânsito em julgado da Ação Civil Pública n. 5004567-29.2024.8.24.0058 em 3/3/2026**, para conhecimento e divulgação.

Conforme dito anteriormente, a ação foi ajuizada pelo Ministério Público de Santa Catarina contra o Município de São Bento do Sul e o Estado de Santa Catarina, voltada à imposição de obrigação de fazer relacionada à dispensação de fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV).

A parte dispositiva da sentença, agora confirmada na instância recursal, é a que segue:

"Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na petição inicial, resolvendo-se o mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, **CONDENO**:

a) o réu **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC** às obrigações de fazer consistentes em:

a.1. **ELABORAR**, no prazo de 30 dias, a contar da decisão que concedeu a tutela de urgência, protocolo clínico próprio ou programa para a dispensação das fórmulas nutricionais incorporadas ao SUS para crianças de até 24 meses portadoras de ALPV, mediante prescrição médica, até que ocorra pactuação dos entes e repartição de competências para tanto;

a.2. **INICIAR** o fornecimento das fórmulas aos pacientes que fizerem o requerimento e preencherem as condições estabelecidas no protocolo clínico ou programa elaborado, no prazo de 45 dias, a contar da decisão que concedeu a tutela de urgência. Após, referido prazo, o fornecimento da fórmula aos pacientes deverá ocorrer em, no

máximo, 15 dias, contados a partir do requerimento protocolizado junto à administração municipal.

a.3. **EFETUAR** a guarda e entrega direta das fórmulas aos beneficiados.

b) o **ESTADO DE SANTA CATARINA** à obrigação de efetuar o ressarcimento de metade dos valores despendidos pelo Município de São Bento do Sul, em até 30 dias após a apresentação, por este, de requerimento administrativo contendo os documentos que comprovem a aquisição das fórmulas e a realização das despesas.

Em consequência, **MANTENHO** a tutela de urgência deferida no [evento 3, DESPADEC1](#), uma vez que permanecem presentes os fundamentos da referida decisão, sobretudo com a superveniência da presente sentença, com a alteração determinada no acórdão.

Sem custas (ECA, art. 141, § 2º) e sem condenação em honorários porque "(...) dentro de absoluta simetria de tratamento, não pode o parquet beneficiar-se de honorários, quando for vencedor na ação civil pública". (STJ, Resp n.º 493823/DF, Min. Eliana Calmon, j. 09/12/2003).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 496, I). Decorrido o prazo do recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça (CPC, art. 496, § 1º, primeira parte).

Oportunamente, arquivem-se os autos".

Atenciosamente,

Apoio Técnico

1ª Promotoria de Justiça de São Bento do Sul

Telefone: (47) 3634-7501

www.mpsc.mp.br | [youtube](#) | [twitter](#)



De: São Bento do Sul - 01ª Promotoria de Justiça <SaoBentodoSul01PJ@mpsc.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 2 de abril de 2025 16:13

Para: semas@saobentodosul.sc.gov.br <semas@saobentodosul.sc.gov.br>; CREAS@saobentodosul.sc.gov.br <CREAS@saobentodosul.sc.gov.br>; Secretaria Municipal de Educação <semed@saobentodosul.edu.sc.gov.br>; CMDCA <cmdca@saobentodosul.sc.gov.br>; secretaria@oabsbs.org.br <secretaria@oabsbs.org.br>; Secretaria Municipal de Saúde SBS <semus@saobentodosul.sc.gov.br>; tutelar@saobentodosul.sc.gov.br <tutelar@saobentodosul.sc.gov.br>; Famílias de Apoio <familiasdeapoio@saobentodosul.sc.gov.br>; Alex Sandro Schlepka <alex_sandro@saobentodosul.sc.gov.br>; Lar Aprisco São Bento do Sul <apriscosaobento@gmail.com>; secretaria@saobentodosul.sc.leg.br <secretaria@saobentodosul.sc.leg.br>

Assunto: Ciência e divulgação da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 5004567-29.2024.8.24.0058

Prezados(as),

De ordem do Promotor de Justiça Matheus Azevedo Ferreira, encaminhado, **para conhecimento e divulgação**, cópia da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 5004567-29.2024.8.24.0058, ajuizada pelo Ministério Público de Santa Catarina contra o Município de São Bento do Sul e o Estado de Santa Catarina, voltada à imposição de obrigação de fazer relacionada à dispensação de fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV).

A parte dispositiva da sentença é a que segue:

"Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na petição inicial, resolvendo-se o mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, **CONDENO**:

a) o réu **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC** às obrigações de fazer consistentes em:

a.1. **ELABORAR**, no prazo de 30 dias, a contar da decisão que concedeu a tutela de urgência, protocolo clínico próprio ou programa para a dispensação das fórmulas nutricionais incorporadas ao SUS para crianças de até 24 meses portadoras de ALPV, mediante prescrição médica, até que ocorra pactuação dos entes e repartição de competências para tanto;

a.2. **INICIAR** o fornecimento das fórmulas aos pacientes que fizerem o requerimento e preencherem as condições estabelecidas no protocolo clínico ou programa elaborado, no prazo de 45 dias, a contar da decisão que concedeu a tutela de urgência. Após, referido prazo, o fornecimento da fórmula aos pacientes deverá ocorrer em, no máximo, 15 dias, contados a partir do requerimento protocolizado junto à administração municipal.

a.3. **EFETUAR** a guarda e entrega direta das fórmulas aos beneficiados.

b) o **ESTADO DE SANTA CATARINA** à obrigação de efetuar o ressarcimento de metade dos valores despendidos pelo Município de São Bento do Sul, em até 30 dias após a apresentação, por este, de requerimento administrativo contendo os documentos que comprovem a aquisição das fórmulas e a realização das despesas.

Em consequência, **MANTENHO** a tutela de urgência deferida no [evento 3, DESPADEC1](#), uma vez que permanecem presentes os fundamentos da referida decisão, sobretudo com a superveniência da presente sentença, com a alteração determinada no acórdão.

Sem custas (ECA, art. 141, § 2º) e sem condenação em honorários porque "(...) dentro de absoluta simetria de tratamento, não pode o parquet beneficiar-se de honorários, quando for vencedor na ação civil pública". (STJ, Resp n.º 493823/DF, Min. Eliana Calmon, j. 09/12/2003).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 496, I). Decorrido o prazo do recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça (CPC, art. 496, § 1º, primeira parte).

Oportunamente, arquivem-se os autos".

Atenciosamente,

Apoio Técnico

1ª Promotoria de Justiça de São Bento do Sul

Telefone: (47) 3634-7501

www.mpSC.mp.br | [youtube](#) | [twitter](#)

